



PROJETO DE LEI PL./0109.2/2019

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) para os medicamentos de uso contínuo e estabelece outras providências.

Art. 1º Os medicamentos de uso contínuo ficam isentos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por medicamentos de uso contínuo aqueles usados no tratamento de doenças crônicas, os quais o paciente deverá fazer uso ininterruptamente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jerry Comper

Lido no expediente

332

Sessão de 25/04/19

As Comissões de:

(X) Finanças

(X) Saúde

()

()

()

Secretário

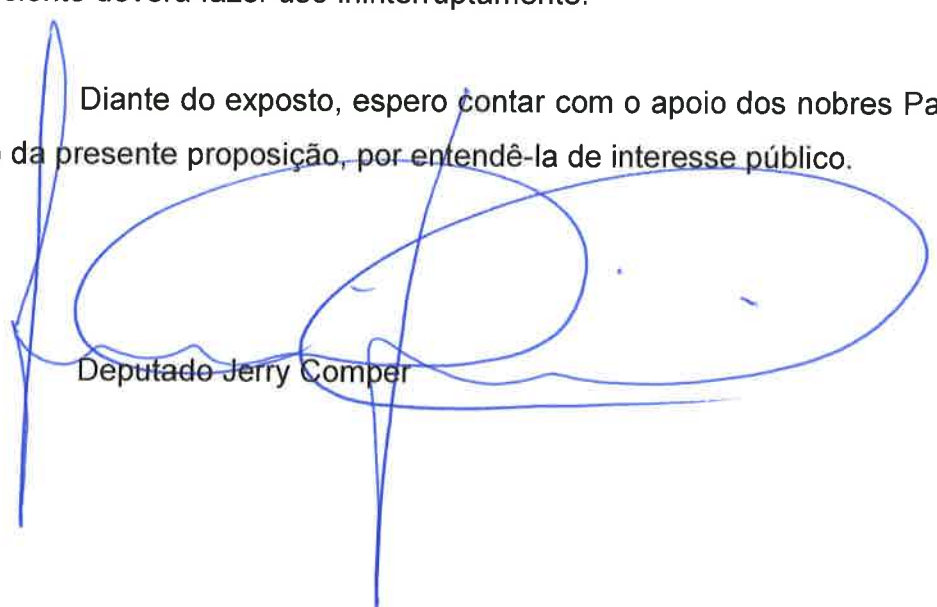


JUSTIFICATIVA

Segundo estudo divulgado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o ICMS aparece como um dos principais responsáveis pelo alto preço dos medicamentos no Brasil. Além disso, aponta que os medicamentos de uso humano têm incidência tributária mais alta do que os produtos da cesta básica e tão alta quanto à maioria dos produtos consumidos no País.

O Poder Público não pode tratar matéria tão relevante unicamente sob a ótica econômico-fiscal. Trata-se de uma questão de saúde pública com grandes implicações sociais. Esta proposta de Lei busca fazer justiça social ao isentar do ICMS os medicamentos de uso contínuo, usados no tratamento de doenças crônicas, os quais o paciente deverá fazer uso ininterruptamente.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, por entendê-la de interesse público.



Deputado Jerry Comper